



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 071/2021

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CRÉDITO IMOBILIÁRIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 071/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar convênio para crédito imobiliário com o Banrisul, para fins de viabilizar financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Prefacialmente convém ressaltar que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para autorizar convênios e contratos de interesse municipal, conforme exegese do Art. 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, é cediço, que a Administração Pública pode legislar sobre matérias de seus interesses, conforme determina o Art. 30, I, da Constituição da República.

Compulsando o Projeto de Lei ofertado, denota-se que o mesmo não possui óbices que maculem sua aprovação.

Em conclusão, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 15 de dezembro de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Dirceu Domingos Romani


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Adair Antônio Menin


Valdemir Orlando


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**